

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

*Acrescenta o art. 149-A à
Constituição Federal (instituindo contribuição para custeio do
serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal).*

► Publicado no *DOU* 20-12-2002.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 19 de dezembro de 2002.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado EFRAIM MORAIS
– Presidente

Deputado BARBOSA NETO
– 2º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
– 1º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA
– 2º Secretário

Deputado PAULO ROCHA
– 3º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA
– 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RAMEZ TEBET
– Presidente

Senador EDISON LOBÃO
– 1º Vice-Presidente

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
– 2º Vice-Presidente

Senador CARLOS WILSON
– 1º Secretário

Senador MOZARILDO CAVALCANTI
– 4º Secretário